

Sendo a história, julga José Verissimo, "de todos os gêneros literários o que mais se entende com a política, elegeu-a e publicou UM ESTADISTA DO IMPÉRIO, vida de seu pai e reconstituição inigualável de 65 anos de história.

Incluindo a atividade diplomática à difusão da cultura do país representado, falou nas universidades norte-americanas no estilo que Olavo Bilac chama de "modelo de concisão e clareza".

Orador, só não se mede com Ruy Barbosa. "Equilibrado e harmonioso, anota Fernando de Azevedo, ... tem a eloquência do pensador, disciplinada pela razão, mas, animada da generosa franqueza de uma inspiração larga e fecunda, ultrapassava pela cabeça e pelos ombros a multidão de oradores de sua época, utilizando na tribuna esse mesmo estilo natural e preciso, de uma admirável nitidez que é um dos encantos de sua obra de historiador".

Joaquim Nabuco fôra talhado para líder e escolhido para vingar-se da morte e a castigar com sua própria imortalidade!

"Na angústia em que nós hoje interrogamos o destino, ou um dia Graça Aranha, é para o seu espírito que nos voltamos"...

A civilização forma novos senhores e a necessidade produz escravos. O monopólio contrasta com a democracia. Os direitos do futuro se defrontam com prerrogativas arcaicas.

A mesma palavra que os teus lábios santificaram e com que abriste as senzalas — liberdade —, se avilta na bôca dos demagogos e mistificadores e escraviza nações.

Aonde vamos? Aonde vamos?

É a pergunta que te fazemos, como se consultássemos uma estrêla desorientados na imensidão da noite.

## REGISTRO BIBLIOGRÁFICO

### DECADÊNCIA E GRANDEZA DA DEMOCRACIA

Darcy Azambuja — P. Alegre — 1945

O professor Darcy Azambuja, jurista e escritor de escol, publicou, em 1945, "Decadência e Grandeza da Democracia", um belo livro em que se espelham as reflexões do estudioso e do homem de pensamento sobre a crise política do após-guerra. Observando as bruscas transformações do nosso tempo, o autor confronta o período de esplendor da democracia com o período atual em que o regime que organiza a liberdade, sofre tantos embates e sente periclitar, às vèzes, a própria estrutura do seu imponente edifício.

Todos os problemas fundamentais que a organização democrática do Estado suscita, são estudados pelo ilustre professor, isto é, as formas de govêrno, as relações entre o Estado e o indivíduo, a eleição, o problema da representação profissional, etc.

O que conforta, afinal, ressaltando sobre a erudição e o agudo espírito de observação do autor, é a sua tranqüila confiança no regime democrático, única forma compatível com a dignidade do homem e a única que realiza o equilíbrio entre a autoridade e a liberdade.

\* \* \*

### DIREITO PROCESSUAL CIVIL

João Bonumá — S. Paulo — 1946

O tratado, cujo nome encima esta nota e da autoria do ilustre professor João Bonumá, catedrático de Direito Processual Civil da Faculdade de Direito da Universidade do R. G. do Sul, é um dos mais completos com que conta a literatura jurídica do país.

Ao invés de se enfileirar entre os exegetas e comentadores da nossa lei processual civil, o professor João Bonumá realizou obra científica, através da excelente sistematização de todos os institutos processuais, descrevendo-lhes a origem, a evolução e o estado atual.

A obra, que se constitui de três volumes, desenvolve a doutrina processual haurida nas melhores fontes e enriquecida pela experiência do professor. Esta, que é, sem dúvida, um fator relevante na exposição e interpretação do direito, dá ao seu autor uma espécie de sexto sentido, pelo qual êle pode aferir o que mais convém ao ensino da disciplina para ser ressaltado, o que mais se reflete na palpitante vida judicial.

As modernas concepções do processo civil são já expostas com critério e segurança. A obra é excelente no trato da doutrina, segura na orientação, límpida nos conceitos, e guarda sobretudo a unidade essencial à exposição sistematizada.

Registrando o relevante empreendimento cultural do autor, cumpre que se formulem sinceros votos para que o exemplo seja imitado por quantos exercem o magistério jurídico.

\* \* \*

**DESPEDIDA DE SÓCIO E APURAÇÃO DOS HAYERES**  
Hernani Estrella — P. Alegre, 1948.

Essa preciosa monografia tem a sua história. Escrita por advogado, no afã e no entusiasmo das discussões de teses em juízo, a fôlhas tantas, tocado pelos problemas que se ventilam na causa, sentiu-se o patrono substituído pelo professor, o memorial ganhou substância, alargou-se, foi adquirindo tonalidade expositiva, e, através de suas páginas, a serenidade do mestre fêz correr tôda uma série de princípios fundamentais acêrca do estatuto da sociedade mercantil.

Dentro do atual panorama econômico do Brasil, são, talvez, os problemas societários os mais amiúde levados à barra dos Tribunais. País de estrutura econômica frágil, aquêles problemas de alta complexidade, que se formaram à sombra do desenvolvimento excepcional do crédito e da previsão dos riscos, — e que como revolucionaram a fisionomia do direito mercantil, dando novos rumos ao bandeirante do direito privado, — ainda não adquiriram, em nossa pátria, a inusitada importância que, de há muito, assumiram nos países super-capitalistas da Europa Ocidental. Vivemos, ainda, na fase societária do

Direito Comercial. Pode dizer-se que faz pouco a roupagem da responsabilidade limitada se foi popularizando. E, só agora — e mercê de impulso pragmático-fiscal — está a anônima a se plebeizar.

Oportuna, portanto, a monografia do sr. Prof. Hernani Estrêla. Percorre, com lucidez, extenso temário: a natureza jurídica do preceito permissivo de dissolução social, por manifestação unilateral da vontade do sócio; o exame das deliberações majoritárias; os efeitos dessa deliberação sôbre a despedida do sócio; a natureza jurídica do direito de despedida e forma de sua atuação; e a eficácia da cláusula contratual, reguladora da forma de apuração dos haveres do sócio egresso. Tôdas essas teses, ricas de atualidade, justificam de sobejo a publicação do arrazoado como livro, que, no balanço final, apresenta um bem favorável saldo doutrinário.

Nessa duplicidade de ângulo de visão — inicialmente de advogado, por fim, e sobranceiramente, de mestre de Direito — reside a força, e porque não dizê-lo, a limitação do livro. A força lhe deriva da necessidade premente de convencer. Não se trata de uma tese levantada pelo prazer platônico de procurar soluções em abstrato. Prende-se, pelo contrário, a vultosos interesses práticos, diretos, frontais. Não se tem em mira justiça ideal, mas segurança e juridicidade pñhes de realidade. Porisso mesmo os problemas se limitam ao troço de realidade que contemplam e sôbre os quais recaem. Apesar da rara extensibilidade da discussão, versando problemas específicos, ainda assim a boa direção da explanação, a necessidade lógica de só se ater ao essencial, fêz com que se subentendesse muito, e se passasse por sôbre assuntos palpitantes apenas com uma tomada de posição e, quiçá, com a indicação bibliográfica.

Como quer que seja, é o livro bastante útil. E, na pobreza de trabalhos de advogado dêsse quilate, de que muito se ressentia a literatura jurídica brasileira, marca a monografia uma esplêndida realização, digna de seguimento pelos doutos. Para nós, que fomos e continuamos seus alunos, a monografia em anotação nos permite e sugere o voto de que o autor dê à lume, em obra de mais fôlego, o resultado de sua já extensa experiência como advogado militante e como professor universitário renomado.

\* \* \*

**PREPARAÇÃO À DOGMÁTICA JURÍDICA**  
Ruy Cirne Lima — P. Alegre — 1949

Sob o título "Preparação à Dogmática Jurídica", o professor Ruy Cirne Lima reuniu quatro excelentes ensaios sôbre "A noção de pessoa

jurídica”, “A noção de direito subjetivo”, “A noção de administração” e “A noção de tempo”.

Como refere o seu ilustre autor, êsses ensaios jurídicos são o fruto da revisão de noções fundamentais de dogmática, essenciais à estruturação da Parte Geral do “Sistema de Direito Administrativo Brasileiro” que tem em preparação.

Como o título expressa, o trabalho em aprêço visa estabelecer os princípios substanciais que devem informar e vivificar a dogmática jurídica. Esta vive não pela estruturação reguladora e positiva que assume através da lei, mas pelo sentido interior e ontológico que assegura a unidade fundamental do sistema normativo e radica em princípios anteriores e superiores à própria experiência jurídica, porque se ligam à concepção do mundo e da vida.

Bem pobre e estéril seria o direito, se êle se limitasse ao conjunto das normas positivas, de que a dogmática e a exegese constituíssem o índice mais alto da especulação e da teorização científicas.

Aceitando o direito natural, como fundamento último de toda a ordem jurídica, o professor Cirne Lima realizou uma pesquisa de ontologia jurídica, procurando determinar a natureza íntima de institutos jurídicos fundamentais. O conceito de Vitor Cathrein, na sua pequena e preciosa “Filosofia do Direito” — “todo o movimento deve conduzir, em último termo, ao criador e motor de todas as cousas e o mesmo se pode dizer quanto ao movimento do ser racional por meio de leis” — pode servir de divisa para o livro que ora se comenta.

Na atualidade, quando certas ideologias subvertem e deformam toda a estrutura do homem, cujo conceito vai refletir-se depois nos sistemas morais, jurídicos e científicos que a pressupõem, o livro do professor Cirne Lima proporciona a confortadora certeza de que a ordem jurídica é a simples manifestação tangível de valores eternos que reflorescem e se renovam, através do efêmero e do temporal, mas que conservam as suas notas essenciais, marcantes e imutáveis.

No ensaio acêrca da noção de pessoa jurídica, o autor, partindo da definição nominal de pessoa, estudando depois a evolução que se operou no conceito, fixa-lhe o substrato que não é “nem a comunhão de bens, nem a conjugação de esforços individuais: é, sim, a transindividualização da capacidade de agir dos que a constituem.” “A transindividualização é o substrato último da personalidade, quer o conceito se aplique à pessoa jurídica, quer à pessoa física. Aplicada ao homem, a noção jurídica da personalidade revela, desde logo, o seu conteúdo transindividual.”

No ensaio seguinte que o livro enfeixa, estuda o professor Cirne Lima a noção de direito subjetivo. E’ primoroso o ensaio, pela agudeza da análise, pela clareza, segurança e lógica dos conceitos. Submete à análise as modernas teorias que negam o direito subjetivo, individuali-

zando-as em Kelsen e Duguit e mostrando que, nessas duas figuras modernas, duas correntes de pensamento, já antigas, são representadas, respectivamente: Kant e o idealismo crítico; Comte e o positivismo.

Tomando, mais uma vez, posição definida no campo do direito, como reflexo da sua posição teológica e filosófica, o autor entende que “fora de uma concepção teísta e dualista do universo, a própria noção de direito subjetivo é realmente um contra-senso.” Analisa, então, o pensamento que norteou a Kant e a Comte na negação do direito subjetivo; o primeiro, prescindindo da existência de Deus como fundamento de toda obrigação em geral, coloca como fundamento da obrigação a autonomia da própria razão; o último, excluindo o absoluto da sua filosofia, que reduz a pura síntese científica, cujo campo de investigação é simplesmente a “cognoscibilidade do sensível”, conduziu à negação do direito subjetivo, como própria consequência da negação do direito, substituída pela noção de dever. Critica a seguir a concepção de Spinoza, mostrando que o seu panteísmo filosófico, embora admita a existência de Deus, consubstancia-no com o próprio universo. E conclui, assim, magistralmente o autor: “Com Spinoza, Kant e Augusto Comte, adversos, por igual, à noção de direito subjetivo, formamos uma tríade harmônica e perfeita: a tríade dos absolutismos. Spinoza, o absolutismo político; Augusto Comte, o absolutismo social; Kant, o absolutismo individual.”

Afirma, então, o direito subjetivo como noção que se vincula intimamente à concepção teísta e dualista do universo. “O direito é uma relação num universo relativo: uma relação de justiça. No Absoluto divino, porém, a justiça é uma pessoa: a pessoa do Verbo, causa exemplar de toda a Criação. Êle é o Justo. Êle é a Justiça. O Direito, pois, referido ao Absoluto, é sempre subjetivo, essencialmente subjetivo: é uma pessoa.”

Os dois últimos ensaios revelam também o alto conteúdo conceitual do livro do eminente jurista, o vigor e a originalidade criadora do seu pensamento. O ensaio sobre a noção de tempo é um estudo definitivo e constitui, sem dúvida, uma das mais brilhantes contribuições que os nossos juristas de todos os tempos já deram à filosofia do direito.

O livro de Ruy Cirne Lima assume, por todos os motivos expostos, um lugar de singular relêvo na produção jurídica do país.

\* \* \*